



LEI Nº 302/99 - DE 26 DE ABRIL DE 1.999.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a permutar imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, nos termos da letra "c", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração, fulcrada no que dispõe a letra "c", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, tendo em vista ao atendimento das finalidades precípua e segundo o interesse superior e predominante da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, na forma estabelecida nesta lei, autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, no perímetro urbano da cidade sede do Município, por outro no perímetro rural, com o mesmo valor econômico, segundo avaliação prévia.

Parágrafo Único - Os imóveis objetos da permuta autorizada nos termos do presente artigo, são constituídos de terrenos urbanos e rural, sem nenhuma construção e sendo o da municipalidade situado no loteamento Aeroporto II, sendo os lotes 05, 06, 07 e 08 da quadra 10, com área total de 1.484,42 m², e lotes de nº 9, 10, 11 e 12 da Quadra 13, com 1.517,50 m², inscrito na matrícula nº R-01- M-6.732, livro 02 - RG, às ficha nº 2.668, de 13/05/97, no Cartório do 1º Registro de Imóvel de São Miguel do Araguaia - Estado de Goiás, e o a ser permutado pelo mesmo, de propriedade do Sr. PAULO DE PAULA SOUZA, situa-se à no loteamento denominado "Riosinho, São Domingos e Ribeirão da Mata, com área total de 32.740 m², e encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóvel de São Miguel do Araguaia, à ficha nº 158, do livro 2-C, sob o nº M-974, com os seguintes limites e confrontações: começa no canto da cerca de arame na bifurcação da estrada que demanda de São Miguel - Araguaçu e uma estrada municipal, seguindo daí por esta estrada municipal no rumo de 28900'NE até encontrar a divisa com terra de Benedito Rodrigues Moreira aos 160,00 m; daí segue com esta confrontação no rumo de 85900'SE até encontrar a margem da Estrada de São Miguel - Araguaçu na distância de 380,50 m; daí segue por margem na direção de São Miguel com rumo de 75916'SW até um canto da cerca na distância de 455,50 m; segue finalmente pelo chanfrado da bifurcação da estrada acima mencionada até o ponto de partida na distância de 20,00 metros, cuja avaliação de ambos os imóveis são de correspondente valor econômico, e a referida permuta visa atender o superior e predominante interesse público.


Art. 2º - Fica conferida ao Chefe do Poder Executivo a adoção de todas as medidas complementares e comportáveis que se fizerem necessárias à plena realização do objeto da presente Lei, com auxílio de seu secretariado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

LEI Nº 302/99 - DE 26 DE ABRIL DE 1.999.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 287/98, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.


Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-Go., aos 26(vinte e seis) dias do mês de Abril de 1.999.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta
data afixei uma cópia do presente _____

Lei
no placard desta Prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei:

Secretário(a)


Gilberto Souza da Silva
Sec. de Administração
Dec. n.º 012/98